

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU A SEGUINTE LEI:
LEI Nº 222 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963.

Autoriza ao Sr. Prefeito a regularizar a abertura e fechamento do comércio.

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito, autorizado a regulamentar o comércio, no que diz respeito a abertura e fechamento de suas portas.
- § 1º - O comércio local obedecerá ao seguinte horário para abertura e fechamento:
de 7 às 11,30 de 13 às 18,00; 19 às 21,00 horas.
- § 2º - Aos domingos aberto o dia todo, em virtude da feira.
- § 3º - As 2ª feiras, aberto de 7 às 12 horas; permanecendo fechado o restante do dia, como também a noite.
- § 4º - As farmácias serão liberadas no seu funcionamento.
- Art. 2º - O não cumprimento desta ordem, implicará em multa que irão de 1.000,00 (um mil cruzeiros) até 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
- Art. 3º - As farmácias permanecerão abertas, até as 22,00 horas, exceto nas segundas-feiras, que se revezarão em plantão.
- § 1º - Os senhores proprietários de mercearias, poderão abrir as suas portas mediante requerimento dirigido ao Exmº Sr. Prefeito, desde que sejam despachadas favoravelmente, bem como Armazéns e casa que sejam, digo tenham caráter profissional, somente até 21,30 horas.
- § 2º - Os senhores comerciantes, possuidores de requerimentos devidamente deferidos pela Edilidade, deverão trazê-los afixados no interior do seu Estabelecimento, em lugar de fácil visão.
- § 3º - Nos dias de festa pública, os outros estabelecimentos comerciais, poderão abrir as suas portas, desde que estejam com requerimento, solicitando permissão para abertura naquele dia, inclusive o horário que irá fechar.
- § 4º - Os portadores de requerimentos, deverão fechar o seu estabelecimento na hora constante do seu requerimento, havendo desobediência, ficará sujeito as penalidades do Art. nº 2.
- Art. 4º - O presente revoga, todas as disposições em contrário, entrando em vigor após sua aprovação no plenário desta casa.

Sala das Sessões, em 30 de Dezembro de 1963

Cláudio Lacerda
-----Presidente
Cláudio Lacerda
-----2º Secretário
João Baptista Silva
-----2º Secretário